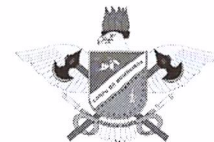




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS



**ORDEM DE PROCEDIMENTO TÉCNICO**

**Nº 26/2018**

**ASSUNTO**

- Procedimento a ser adotado pela SAT no caso de encontrar uma Bomba de Combate a Incêndio com potência diferente do especificado em Projeto Técnico

**MOTIVAÇÃO**

- Ofício emitido pela empresa Hidrante Comercial Tubos e Conexões. LTDA;
- Solicitação da 1º Ten BM Alessandra Claudia Rossoni.

**REFERÊNCIAS NORMATIVAS**

- Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei 10.368, 22 de maio de 2015.
- Decreto 2423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto 3823-R, de 29 de junho de 2015.
- NT 01 Parte 03 – Licenciamento e Renovação do Licenciamento;
- NT 15 – Sistema de hidrantes e mangotinhos para combate a incêndio.

**PROCEDIMENTO**

**Considerações:**

- Considerando que muitos processos administrativos desenvolvidos pelas SAT's devem ser montados de forma padronizada a fim de dar clareza dos fatos que o envolvem ante a análise de recursos;
- Considerando que as ações da administração pública devem ser padronizadas a fim de conferir isonomia no processo de tomada de decisões em todo o Estado;
- Considerando que a NT 15 exige índices mínimos de pressão e vazão do SHP;
- Considerando que duas bombas com motores de mesma potência, porém de marcas diferentes podem ter pressões e vazões diferentes;
- Considerando que é preciso analisar algumas informações técnicas das bombas de incêndio para calcular se determinada bomba tem condições de atender à necessidade de vazão e pressão do sistema no qual está inserida;
- Considerando que a Corporação ainda não pode disponibilizar aferidores de pressão e vazão para os vistoriadores trabalharem;
- Considerando que o vistoriador precisa se basear em informações praticamente prontas ao trabalhar com Projeto Técnico, não podendo assumir para si a responsabilidade de realizar os cálculos de bomba em campo;
- Considerando a necessidade de se simplificar procedimentos para dar celeridade aos processos.

**A Comissão Técnica resolve:**

Estabelecer que os vistoriadores, quando se depararem com uma BCI com potência diferente da especificada em Projeto Técnico devem proceder da seguinte forma:

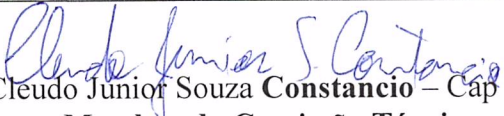
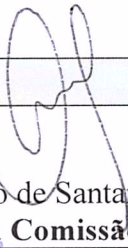

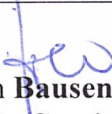
1. Se a potência do motor especificada no projeto for comercialmente inexistente, o vistoriador

poderá aceitar que o proprietário instale um motor com a potência imediatamente superior encontrada em mercado, desde que seja da mesma marca e modelo especificada no memorial descritivo;

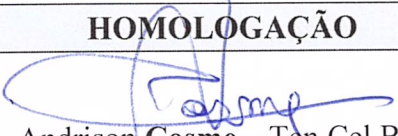
2. Se a potência do motor for inferior à especificada em projeto, o proprietário deverá demonstrar por meio da curva da bomba utilizada que ela atende aos requisitos mínimos exigidos em projeto: Altura Manométrica Total e Vazão Total;
3. Se a potência do motor for inferior à especificada em projeto e o proprietário não conseguir demonstrar que ela atende aos requisitos mínimos conforme item anterior, isto será considerado irregularidade, devendo o proprietário trocar o equipamento ou apresentar modificação de projeto no CAT.

Vitória / ES, 29 de janeiro de 2018.

#### MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

 Cleudo Junior Souza <b>Constancio</b> – Cap BM <b>Membro da Comissão Técnica</b>	 <b>Raquel Claudio de Santana</b> – Cap BM <b>Membro da Comissão Técnica</b>
 Lucas <b>Lourenção</b> – 1º Ten BM <b>Membro da Comissão Técnica</b>	 Howlinkston <b>Bausen</b> – 2º Ten BM <b>Membro da Comissão Técnica</b>

#### HOMOLOGAÇÃO

 <b>Andrison Cosme</b> – Ten Cel BM <b>Chefe do CAT</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------